4 — A mudança de escalão depende da permanência no escalão imediatamente anterior dos seguintes módulos de tempo:

a) Nas carreiras horizontais, quatro anos;
b) Nas carreiras verticais, três anos.

5 — São carreiras horizontais e verticais as que estão tipificadas na lei para os funcionários e agentes da Administração Pública.

ARTIGO 36.º

Disposições finais e transitórias

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento, aplica-se o Código do Trabalho e as Leis n.ºs 23/2004, de 22 de Junho, e 35/2004, de 29 de Julho.

ARTIGO 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Oliveira Almeida.*
3000218142

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo do Algarve

Rectificação n.º 1/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho RH-2/2006, referente à nomeação do director do Departamento Administrativo da Região de Turismo do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 (parte especial), de 20 de Outubro de 2006, a p. 22 805, com a referência n.º 1000306510, rectifica-se que onde se lê «Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Tábua, desde Fevereiro de 1998.» deve ler-se «Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Tábua, desde Fevereiro de 1995.».

20 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Hélder Manuel Faria Martins.*
1000307510